

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 062/2026

AUTORIA: Vereador Rafael Correia

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INADIMPLÊNCIA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E VÉSPERAS DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Kilter Harmistrong Lima de Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rafael Correia, que objetiva **proibir a interrupção do abastecimento de água por inadimplência em períodos que antecedem ou compreendam finais de semana e feriados**, visando resguardar o direito do consumidor de quitar seus débitos e evitar a privação de serviço essencial em dias de expediente bancário reduzido ou inexistente.

A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do **Art. 57 do Regimento Interno**.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da **constitucionalidade e legalidade**, a matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de **interesse local** e proteção ao consumidor, conforme preceituam o **Art. 30, inciso I da Constituição Federal** e o **Art. 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal (LOM)**. A iniciativa por parte de membro do Legislativo é legítima, conforme o **Art. 20-G da LOM**, uma vez que a regulação não interfere na estrutura administrativa ou no regime de pessoal do Poder Executivo, respeitando o rol de iniciativas privativas do Prefeito estabelecido no **Art. 20-I da LOM**.

Quanto à **técnica legislativa**, a proposição observa rigorosamente as normas da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, apresentando ementa concisa, articulação lógica em capítulos e artigos, além de clareza e precisão terminológica. No tocante à responsabilidade fiscal (**LCP nº 101/2000**), verifica-se que a medida não acarreta aumento de despesa pública ou renúncia de receita, limitando-se a disciplinar o procedimento de interrupção do serviço sem perdoar a dívida do usuário.

Em observância ao **Art. 57 do Regimento Interno**, esta relatoria verifica que o projeto atende aos requisitos regimentais, gramaticais e lógicos necessários para sua tramitação, não apresentando vícios que impeçam o prosseguimento da matéria no Legislativo de Extremoz.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo: **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 062/2026.

Extremoz/RN, 24 de junho de 2026.



KILTER HARMISTRONG LIMA DE ARAÚJO
Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Relator. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)